

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo	
	08/02/2012	
	Projeto de lei nº 29/2012	
	Protocolo: nº 108/2012	
	Processo: nº 42/2012	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Assembléia Legislativa de informações relativas à perda de arrecadação tributária no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Determina à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, sempre que verificada, pelos órgãos competentes e na forma de regulamento do Poder Executivo, perda substancial e anômala de receita na arrecadação tributária no Estado de Mato Grosso, o envio à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa de relatório circunstanciado informando:

- I – os tributos sobre os quais recaem as perdas;
- II – os valores envolvidos;
- III – os motivos ou suspeitas que ensejaram a queda na arrecadação, e
- IV – as providências adotadas pelos órgãos de arrecadação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância do tema e considerando o interesse do assunto para a sociedade mato grossense e, por consequência, para os representantes do povo, reunidos nesta Assembléia, sugerimos que, apurada queda significativa na arrecadação de tributos no corrente ano pelos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda, em especial aquelas decorrentes da “guerra fiscal” ou de outras formas de evasão. Assim, torna-se imprescindível que esta Casa de Leis seja imediatamente informada através de sua Comissão de Fiscalização e Controle, para que sejam determinadas as providências cabíveis no âmbito do Poder Legislativo.

O projeto encontra fundamento constitucional de validade no que tange o inc. I, do artigo 24 da Constituição Federal.

Para tanto, pugnamos pela apresentação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual